

CONVENÇÃO COLETIVA – 2001/2002

PARTES: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA – SINEPE-BA E SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre professores, supervisores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e orientadores pedagógicos de um lado, e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, cooperativas escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Cursos de Datilografia, Cursos de Idiomas, Cursos de Informática, Cursos de Ballet, Cursos de Belas Artes, Cursos de Música, cursos de dança, Cursos de Atividades Gimno-recreo-desportivas, do outro lado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos as seguintes Cláusulas: 7ª, 9ª, 13ª e 15ª.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVOS – Não terá validade qualquer acordo específico entre os Professores e Técnicos em educação e os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, que não tenham a interveniência e a expressa anuência do SINPRO e do SINEPE-BA.

CLÁUSULA 3ª-VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE DIREITO COLETIVO- A presente Convenção terá vigência para o período compreendido entre 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

CLÁUSULA 4ª – VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Ficam assegurados os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos Professores portadores de diploma ou certificado, com curso de especialização de, no mínimo, 360 horas na área de atuação do docente;
- b) 10% (dez por cento) sobre o salário base dos Professores detentores de grau de MESTRE em curso de mestrado na área de atuação do docente;
- .
c) 15 % (quinze por cento) sobre o salário-base dos Professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado na área de atuação do docente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo ou contra-recibo.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NA VII JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO –

Os Professores e Técnicos em educação terão liberação das escolas para participar da VII Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2001, em Salvador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os participantes deverão apresentar comprovação de presença até o último dia útil do mês de setembro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica prevista a realização da VIII Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação para os dias 19,20 e 21 de setembro de 2002, sugerindo-se aos estabelecimentos de ensino a sua observância no calendário escolar 2002.

CLÁUSULA 6ª -PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CONGRESSOS.

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e técnicos em educação que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono das faltas fica condicionado a um prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino, sendo comunicado com prazo de antecedência de 20 dias.

CLÁUSULA 7ª – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO deverão promover, mensalmente o mínimo de 04 (quatro) horas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª – TRABALHO DOCENTE

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do(a) professor(a) e dos técnicos

em educação o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade de docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria e cantina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer produção intelectual e artística dos professores e técnicos em educação, a exemplo de módulos e apostilas, não poderá ser comercializada pelo estabelecimento de ensino sem o consentimento e definição de pagamento pela autoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística dos professores e dos técnicos em educação quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso por escrito entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: É de exclusiva responsabilidade do professor a escolha e indicação do material didático.

CLÁUSULA 9ª – HORÁRIO NA ESCOLA

Os estabelecimentos de ensino observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de ensino nos quais seus profissionais também são empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão pagos como hora-aula os horários denominados “janelas” entre duas aulas, dentro de cada turno e o deslocamento do(a) Professor(a) do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando esta ocorrer fora do perímetro urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento referido no parágrafo primeiro será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial à supressão destas horas-aula.

CLÁUSULA 10ª – ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino reservarão sala para uso exclusivo dos professores, que terão direito de se reunirem no estabelecimento de ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como, quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos professores e técnicos em educação.

CLÁUSULA 11ª – AJUDA ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou depen-

dentes legais dos professores e técnicos em educação que neles trabalham, praticando descontos nas mensalidades escolares na proporção de 80% (oitenta por cento) para o primeiro filho e 60% (sessenta por cento) para os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do benefício da ajuda escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do professor ou do técnico em educação para qualquer fim.

CLÁUSULA 12ª – APOSENTADORIA

Os professores e técnicos em educação que estiverem a 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou especial, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

CLÁUSULA 13ª – 2ª CHAMADA

O professor será remunerado pelo trabalho de preparação e correção de provas de 2ª chamada, em valor previamente acordado com a direção da escola, quando ela efetivamente cobrar do aluno.

CLÁUSULA 14ª – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos professores e técnicos em educação o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários do mês de abril/2001, a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste previsto no caput será pago de forma parcelada conforme o segue:

- a) 4% (quatro por cento) no mês de maio/2001;
- b) 2% (dois por cento) no mês de junho/2001

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento do índice de reajuste previsto no caput, não será cumulativo, devendo perfazer no mês de junho/2001 o total de 6% (seis por cento) sobre os salários do mês de abril/2001.

CLÁUSULA 15ª – PISO SALARIAL

O valor hora-aula do piso salarial será de R\$ 2,16 (dois reais, dezesseis centavos), para as aulas ministradas de 50 minutos. Os estabelecimentos de ensino que promoverem aulas de 60 (sessenta) minutos terão que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) no valor da hora – aula do piso salarial.

Salvador, 01 de junho de 2001.

SINPRO-BA

SINEPE-BA